

Regulamento de participação em visitas de estudo

- 1) As visitas de estudo (ve) realizam-se em território nacional ou no estrangeiro;
- 2) Obedecem a uma planificação aprovada em Conselho Pedagógico;
- 3) A ve tem sempre um carácter pedagógico, devendo obedecer a uma planificação conjunta dos seus organizadores e ser dedicada a uma temática;
- 4) As ve têm como limite mínimo de participantes os alunos que compõem uma ou várias turmas.
- 5) A participação em ve está vedada a alunos que tenham sido alvo de medidas disciplinares;
- 6) A participação em ve está vedada a alunos que tenham excesso de faltas;
- 7) Os alunos participantes em ve são supervisionados pelos professores acompanhantes;
- 8) Sempre que possível, alunos que apresentem um quadro familiar com dificuldades económicas, podem ser assistidos no quadro dos “auxílios económicos” previstos na lei em vigor, e, dentro dos limites orçamentais do agrupamento. O Conselho Administrativo define os limites atividade a atividade.
- 9) Os alunos da turma que não participam na actividade, continuam a frequentar as aulas, na sua turma ou integrados noutra;
- 10) A participação dos alunos depende de autorização expressa dos encarregados de educação, bem como a assunção clara da responsabilidade pelos atos dos seus educandos. Os alunos devem estar na posse dos documentos legais para saída do país (nos casos de visita internacional);
- 11) Nos Cursos Profissionais, as disciplinas envolvidas nas visitas podem marcar até a um máximo de oito tempos/dia e sempre em dias úteis. No caso de haver mais do que uma disciplina a participar na ve, os 8 tempos serão distribuídos entre estas.